

DIRETORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISO Nº 056/2021-DGMP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de mapeamento, gestão de riscos e compliance acerca dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Geral o exercício das funções de controle interno da gestão administrativa, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial conforme art. 7°, inciso VI, da Resolução n° 1.202/2020-PGJ, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Geral a produção de diagnósticos, estudos e avaliação de gestão da Instituição, visando à modernização, desburocratização e eficiência nas ações do Ministério Público art. 7°, inciso VII, da Resolução n° 1.202/2020-PGJ, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Controle Interno do Ministério Público do Estado de São Paulo consolidar os relatórios de gestão elaborados pelos representantes setoriais dos sistemas administrativos e prestar serviços de apoio técnico ao Procurador-Geral de Justiça e ao Diretor-Geral do Ministério Público, conforme art. 3º, incisos XIV e XV, da Resolução nº 786/2013-PGJ, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a adoção de novas práticas administrativas, em consonância com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a boa governança das contratações e a necessidade de implementação de procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, que propiciem a avaliação e monitoramento dos processos licitatórios e contratações diretas, com o escopo de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações da Instituição;

DETERMINA a instauração do controle preventivo, da gestão de riscos e da análise dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, a serem executados pelo Centro de Controle Interno, observando-se o seguinte:

1. Todos os processos de licitação e de contratação direta, cujos valores totais estimados para contratação ultrapassarem o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverão ser encaminhados ao Centro de Controle Interno para análise e manifestação, observado o seguinte:

I – nos casos de procedimentos licitatórios:

a) em caráter preliminar, após a manifestação de todas as unidades envolvidas, os autos seguirão instruídos ao Centro de Controle Interno para manifestação quanto a sua conformidade, de acordo com a lei de regência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento:

b) após esse prazo, os autos retornarão para a Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria-Geral, a fim de providenciar o parecer final e despacho de encaminhamento do Diretor-Geral;

c) após o encerramento do procedimento licitatório pela Comissão Julgadora de Licitações ou Pregoeiro, os autos seguirão ao Centro de Controle Interno para exame, anotações e informações no prazo de até 3 (três) dias;

d) findo o prazo indicado na alínea anterior, os autos serão remetidos à Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria-Geral para prosseguimento.

II - nos casos de contratações diretas:

a) após a instrução regular dos autos e antes da decisão das autoridades competentes, conforme o caso, os autos seguirão ao Centro de Controle Interno para, em até 3 (três) dias, apresentar sua análise e indicação dos aspectos de conformidade da contratação pretendida, de acordo com a lei de regência;

b) findo o prazo acima, os autos seguirão para a Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria-Geral, a fim de providenciar o parecer final e despacho de encaminhamento do Diretor-Geral.



- 2. O Centro de Controle Interno deverá manter registro de todas as contratações, independentemente de seu valor, efetuando constante controle preventivo e orientando as unidades sobre a adoção de boas práticas internas, conforme legislação e regulamentos vigentes.
- **3.** Nos termos do que dispõe o §2° do art. 169 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, de 1.º de abril de 2021, o Centro de Controle Interno, para o exercício de suas atividades, deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da <u>Lei nº 12.527/2011</u>, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
- **4.** O Centro de Controle Interno deverá atentar para a necessidade de atendimento urgente e prioritário aos casos que demandem emergência na análise.
- 5. As determinações acima passam a surtir efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.131, n.214, p.63, de 10 de Novembro de 2021.